



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 101/2026

PROCESSO Nº 50500.018293/2026-66

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 79/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 101/2026, NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR REFERENTE À CESSÃO DO MÓDULO DA SALA ADMINISTRATIVA Nº 42, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CASCAVEL/PR.

São partes do presente instrumento de cessão de uso não oneroso e na melhor forma de direito:

Como **CEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR**, a sede estabelecida na Rua Erechim, nº 1436, Centro, em Cascavel/PR, CEP 85.812-260, inscrita no CNPJ sob o nº 35.607.532/0001-76, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **LAURA ROSSI LEITE**, nomeada pelo Decreto nº 19.146, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Cascavel, Paraná.

Como **CESSIONÁRIA: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, estabelecida no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, nomeado pela Portaria nº 357, de 31 de agosto de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.051618/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CEDENTE cede, de forma não onerosa, à CESSIONÁRIA o uso do Módulo da Sala Administrativa nº 42, com 45,56 m², situada no Terminal Rodoviário de Cascavel/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o Módulo de Sala Administrativa ora cedido, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para instalação de um Posto de Fiscalização de

execução de serviços de transporte rodoviário de passageiros, obrigando-se a usar o imóvel somente para os fins mencionados, não podendo sob pretexto algum, ceder ou emprestar o mesmo, total ou parcialmente a terceiros, sem a expressa autorização escrita da CEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é de 5 (cinco) anos, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a cessão tenha sido realizada regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da cessão;

3.1.3. Seja comprovado que o valor das despesas com rateio permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Haja manifestação expressa do cedente informando o interesse na prorrogação;

3.1.5. Seja comprovado que o cedente mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO

4.1. A CEDENTE obriga-se a efetuar, uma vez na semana, a limpeza da área interna da sala utilizada pela CESSIONÁRIA, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do imóvel e a CESSIONÁRIA obriga-se a zelar por ela mantendo-a em perfeita condição de conservação, segurança, higiene e asseio, e a devolvê-la no término do Termo de Cessão de Uso em condições de ser imediatamente ocupada. A CESSIONÁRIA goza do direito de retenção das benfeitorias necessárias e úteis, caso não tenha sido indenizada por elas, bem como das benfeitorias voluptuárias, desde que sem detrimento da coisa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento mensal, no valor estimado de **R\$ 1.399,97 (um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, referente ao rateio dos serviços prestados, conforme discriminado na Planilha de Custos anexa ao presente Termo de Cessão de Uso.

5.2. O valor do rateio das despesas poderá ser atualizado, por meio da apresentação de documentos que comprovem a alteração dos valores desses serviços contratados pela CEDENTE, seguida de assinatura de apostilamento.

5.3. O valor supracitado será pago a CEDENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante boleto a ser enviado antes do dia 30 (trinta) de cada mês, com titularidade da CESSIONÁRIA.

5.4. A cobrança terá início a contar da assinatura do Termo de Entrega da Área, que será anexado ao processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO

6.1. A CEDENTE permitirá o acesso de funcionários, prestadores de serviços, estagiários e prepostos da CESSIONÁRIA na área cedida, nos horários de funcionamento normal do Terminal Rodoviário, desde que devidamente identificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A qualquer tempo quaisquer das partes pode exercer o direito de denunciar o presente Termo de Cessão de Uso, desde que comunique sua pretensão à outra parte no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem que caiba a qualquer título, indenização ou compensação.

7.2. Esse Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Finda ou Rescindida a Cessão, o CEDENTE entrará de imediato e de pleno direito, na posse da área, sem que assista à CESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou compensação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.1. A CEDENTE está totalmente desobrigada da contratação de seguros para cobertura de bens de propriedade da CESSIONÁRIA, ou sob sua responsabilidade (móveis, instalações, estoques, utensílios, valores, etc.), bem como, está isenta de responsabilidades que a ausência destes seguros der causa, inclusive a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CEDENTE não assume qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pela CESSIONÁRIA a terceiros, seja a que título for, bem como, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada por danos materiais ou não, causados ao patrimônio ou pessoas ligadas à CESSIONÁRIA, em eventos ocorridos no Terminal Rodoviário.

9.2. A CESSIONÁRIA declara conhecer e ter recebido cópia do Regulamento do Terminal Rodoviário de Cascavel, o qual é parte integrante e indissociável do presente Termo.

9.3. A CESSIONÁRIA se obriga a respeitar e fazer cumprir todas as determinações que constam no Regulamento do Terminal Rodoviário e possíveis alterações que venham a ser introduzidas no mesmo, caracterizando inadimplemento contratual a infração das disposições dos artigos ou descumprimento das obrigações estabelecidas no referido regulamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Em caso de incêndio total ou parcial ou de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito que venham a impedir a utilização da área ora cedida para a finalidade a que se destina, resolve-se de pleno direito o presente Termo de Cessão de Uso, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de qualquer indenização por parte da CEDENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. As eventuais omissões do presente Termo serão supridas pela legislação vigente, especialmente pelos dispositivos constantes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Cessão de Uso será divulgado Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, II, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da ANTT na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma eletrônica.

PELA CESSIONÁRIA:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT
EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão Administrativa

PELA CEDENTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
LAURA ROSSI LEITE

ANEXO DO CONTRATO

Planilha de Custos - Rateio de Despesas (43216228)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 09/06/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA ROSSI LEITE, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43216058** e o código CRC **C7D65BF2**.